



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PARÁ DE MINAS – MG

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 024/2021

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **EDSON AMERICO DA SILVEIRA, CPF/CNPJ: 231.953.396-68**, Matrículas 17.785, 17.056, e 17.844, localizado sob as coordenadas 19°55'27,59"S e 44°37'16,34"O, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: G-02-02-1 Avicultura (nº de cabeças: 130.000,000 cabeças), G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem: 4,00 ha), e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (área útil: 1,00 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 12780/19, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 23 de setembro de 2021.

José Hermano Oliveira Franco

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Condicionantes para LAS do empreendimento/empreendedor EDSON AMERICO DA SILVEIRA.

PRO – 12780/19

LAS nº 024/2021

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando a substituição de todas as fossas negras existentes no Sítio Paiol, Sítio Caetano Preto e imóvel sob matrícula 17.844, pelas fossas sépticas biodigestoras.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
03	Apresentar proposta simplificada com cronograma de execução, referente à recomposição da APP do Sítio Paiol, sob as coordenadas 19°55'44.05"S 44°37'21.21"O, bem como informações quanto a faixa de APP considerada, conforme legislação ambiental vigente.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
04	Apresentar Relatório Fotográfico (colorido) comprovando o cercamento da APP localizada no Sítio Paiol.	Em até 30 dias após concessão da LAS.
05	Apresentar Registro de Imóvel sob matrícula nº17.785, original ou autenticado, emitido no prazo máximo de 03 meses, constando a retificação da área do imóvel, juntamente ao CAR e sua respectiva área total e área de Reserva Legal retificada.	Em até 120 dias após concessão da LAS.
06	Apresentar Certificado de Registro junto ao IEF válido.	Até 30/11/2021.
07	Apresentar Relatório fotográfico (colorido), comprovando a execução da recomposição da APP do Córrego Junco, localizada no Sítio Caetano Preto (matrícula nº 17.056), conforme cronograma apresentado.	Até 31/12/2021. Semestralmente até dezembro de 2022. A partir de 2023, anualmente, durante a vigência da LAS.
08	Apresentar Termo de Compromisso para a mitigação da atração de espécie-problema para a aviação, conforme Anexo III.	Até 30 dias após a emissão da LAS
09	Apresentar CAR da propriedade de matrícula 17.844, com sua respectiva área de Reserva Legal indicada.	Até 30 dias após a emissão da LAS
10	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, contratos, cópias das licenças ambientais, notas fiscais e/ou comprovante de destinação das empresas responsáveis pela destinação dos resíduos recicláveis e Classe I, gerados na vacinação anual dos bovinos.	Durante a vigência da Licença.
11	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, os contratos, notas fiscais e cópias das licenças ambientais das empresas	Durante a vigência da Licença.

	fornecedoras de pintinhos, fornecedoras de insumos, e dos abatedouros responsáveis pela compra das aves e dos bovinos.	
12	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR 10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.
13	Manter as câmaras da composteira em um nível ideal de quantidade de material para melhor eficiência de tratamento dos resíduos.	Durante a vigência da Licença.
14	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Durante a vigência da Licença.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

ANEXO I

Programa de Automonitoramento para LAS do empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Efluentes Líquidos Sanitários: Entrada (efluente bruto) e saída (efluente tratado) de cada fossa séptica biodigestora.	pH, DBO, DQO; DBO e DQO eficiência; Sólidos suspensos; Sólidos sedimentáveis; Óleos e graxas e Substâncias tensoativas	Anualmente

Relatórios: Enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **O mesmo deverá estar acompanhado de parecer conclusivo, quanto ao resultado das análises, emitido pelo laboratório ou por responsável técnico, neste caso, acompanhado da ART.**

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Importante

Protocolar relatório anual junto ao Departamento de Regularização Ambiental, **a contar da data de concessão da Licença**, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A realização das análises a serem apresentadas para o programa de automonitoramento (ANEXO I) deverão sempre respeitar o intervalo mínimo de 10 (dez meses) em relação à data da última análise, a fim de se manter um intervalo próximo de 12 meses entre as mesmas, para efeito de comparação.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acontecimento no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.